

## DELIBERAÇÃO Nº 01, 30 de setembro de 2022.

Instaura o Processo Eleitoral continuado para o preenchimento de vagas de membros titulares e suplentes remanescentes e cadastro reserva para a Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce mandato 2022/2026 e estabelece as normas, procedimentos e critérios para condução do mesmo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce (CBH- Santa Maria do Doce) instituído pelo decreto nº 883-S, de 25 de abril de 2005, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18.03.2014, e tendo por base seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução CERH nº 004, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova a ampliação da área de atuação deste comitê, com inclusão dos municípios de Linhares, Colatina, Ibiraçu e João Neiva;

Considerando a lei 9.433, de 08.01.1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 005, de 10.04.2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas;

Considerando a Resolução CERH-ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Civis de Recursos Hídricos - CEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando que o processo eleitoral instaurado por meio da Deliberação nº 002/2021 do CBH – Santa Maria do Doce, não preencheu todas as vagas de membros suplentes na plenária do CBH – Santa Maria do Doce mandato 2022 a 2026.

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral complementar do CBH – Santa Maria do Doce, que visa o preenchimento das vagas remanescentes nos segmentos Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, referente ao mandato 2022/2026 de sua Plenária.



#### **DELIBERA**:

- **Art. 1º** Fica aberto Processo Eleitoral continuado de preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce mandato 2022/2026.
- **Art. 2º** As Normas, Procedimentos e Critérios da condução do processo eleitoral complementar para preenchimento de vagas remanescentes na plenária do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, são aquelas constantes no anexo I, desta Deliberação.
- **Art. 3º** A coordenação do processo eleitoral para preenchimento de vagas em aberto e cadastro de reserva para a plenária do CBH Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, será realizada pela Comissão Eleitoral.
- § 1º A composição da Comissão Eleitoral será a seguinte: Representante do segmento dos usuários de recursos hídricos, Dhara Hybria Pagel (SAAE Itaguaçu); Representante do segmento do Poder Público Executivo, Gerson de Freitas Júnior (Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã); Representante do segmento sociedade civil, Flavia da Penha Gomes de Assis (Associação Ecológica do Canaã), com apoio técnico da AGERH.

**Paragrafo único:** No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído, por um representante do mesmo segmento. Garantido a participação de representante dos três segmentos na comissão eleitoral.

- **Art. 4º** O período de inscrições no processo eleitoral continuado para o preenchimento de vagas em aberto, será aquele compreendido desde a data da publicação da presente Deliberação no sítio da Agência Estadual de Recursos Hídricos Agerh, <a href="https://agerh.es.gov.br/cbh-smd">https://agerh.es.gov.br/cbh-smd</a>, até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2022/2026, de tal forma que as instituições habilitadas e convocadas para esta reunião, possam tomar posse e participar da mesma, desde que não seja a reunião de eleição de nova plenária.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleitoral
- Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã, 30 de setembro de 2022

Flavia da Penha Gomes de Assis

Presidente do CBH-Santa Maria do Doce



#### **ANEXO I**

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH- SANTA MARIA DO RIO DOCE MANDATO 2022/2026.

#### **CAPÍTULO I**

# DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios do Processo Eleitoral complementar para preenchimento de vagas em aberto na Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce mandato 2022/2026.
- **Art. 2º** A coordenação do processo de preenchimento das vagas em aberto do Comitê será realizada pela Comissão Eleitoral formada por membros do CBH-Santa Maria do Doce que. A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no artigo 3º da Deliberação nº 01/2022 do CBH- Santa Maria do Doce.
- **Art. 3º** São atribuições da Comissão Eleitoral:
- I Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;
- II realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na Região hidrográfica;
- III acompanhar as inscrições pelo formulário eletrônico;
- IV analisar a documentação das entidades inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas:
- V- enviar para a AGERH relação das entidades habilitadas e não habilitadas, para que a mesma faça a publicação;
- VI comunicar às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições e prazos para complementação;
- VII promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos e das instituições da Sociedade no processo eleitoral continuado, e posterior posse;
- VIII– Montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constante na presente Deliberação.

**Parágrafo único:** Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do processo Eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico. Também deverá providenciar tal publicidade no sitio eletrônico do CBH-Santa Maria do Doce, quando houver.



# **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

- **Art. 4º** A área de atuação do CBH- Santa Maria do Doce abrange parcial ou integralmente os municípios de Colatina, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Santa Teresa e São Roque do Canaã; contemplando parcial ou integralmente Afonso Cláudio, Itaguaçu e Itarana.
- **Art. 5º** São considerados representantes **dos Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa o Artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, podendo participar do processo eleitoral complementar do CBH- Santa Maria do Doce, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:
- I Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta nos domínios da bacia/região hidrográfica.
- II Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros na área da bacia/região hidrográfica.
- III Categoria da Indústria: congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.
- IV Categoria da Pesca: congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva, na área de abrangência da bacia/região hidrográfica
- **V Categoria do Esgotamento Sanitário**: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de domínio da bacia/região hidrográfica.
- VI Categoria dos Resíduos Sólidos: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de domínio da bacia/região hidrográfica.
- **VII Categoria da Geração de Energia**: congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir do uso da água, nos domínios da bacia/ região hidrográfica.



- VIII Categoria do Transporte Hidroviário: congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água da bacia/ região hidrográfica para o exercício de sua atividade econômica.
- **IX Categoria da Mineração**: congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos da bacia/região hidrográfica.
- **X Categoria do Turismo e da Recreação:** congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de domínio da bacia/região hidrográfica para estes fins.
- **Art. 6º -** São considerados representantes da **Sociedade civil organizada**, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, podendo participar do processo eleitoral complementar do CBH- Santa Maria do Doce, todas as entidades/instituições que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:
- I Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.
- II Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários: congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia/região hidrográfica, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da bacia/ região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.
- III Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos: congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientalistas cadastradas no cadastro estadual de entidades ambientalistas.
- IV Categoria das Associações de Profissionais: congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica.
- V Categoria das Organizações Sindicais: congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.



VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica.

#### CAPÍTULO III

# DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

- **Art. 7** ° A estratégia de mobilização para processo eleitoral para preenchimento de vagas remanescentes na plenária do CBH Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, sob responsabilidade da Plenária, da Comissão Eleitoral, da Diretoria do CBH e da AGERH, consiste das seguintes etapas:
- I Identificação e mobilização das entidades/instituições representativas dos segmentos com vagas remanescentes, que atuam na bacia;
- II- Divulgação nas mídias digitais e redes sociais dos parceiros e entes do SIGERH;

## **CAPÍTULO IV**

# DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

- **Art. 8º** O CBH- Santa Maria do Doce é constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, o processo eleitoral continuado para o preenchimento de 05 vagas de membros suplentes na plenária CBH Santa Maria do Doce mandato 2022 a 2026, que estão em abertas, são:
- I 2 (duas) vagas de membro suplentes de usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, conforme art. 5º da presente Deliberação;
- II 03 (três) vagas de membro suplente da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na bacia, conforme art. 6º da presente Deliberação;
- § 1º Deve-se primar para que preferencialmente todas as categorias citadas nos Artigos 5° e 6°, deste Artigo estejam representadas no CBH-Santa Maria do Doce.
- § 2º Caso não haja inscritos de uma ou mais categorias mencionadas acima, as vagas remanescentes serão cedidas para as demais instituições inscritas, dentro do mesmo segmento.
- § 3º Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, porém do mesmo segmento.
- **Art. 09º** O processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH Santa Maria do Doce mandato 2022/2026 será composto das seguintes etapas:



- I Aprovação da Deliberação de instauração do Processo Eleitoral pela plenária;
- II- Publicação da Deliberação no site da AGERH;
- III- Campanha de divulgação via e-mail e contato telefônico, da abertura do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto e cadastro de reserva entre os possíveis candidatos às vagas que tenham sido identificados até aquela data por membros da plenária ou indicados por terceiros;
- IV Após cada reunião ordinária ou extraordinária que se altere o número de vagas em aberto, pelo preenchimento de vagas ou pelo desligamento de algum membro do Comitê, a Secretaria Executiva do Comitê terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para publicar nos sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) comunicado atualizando o número de vagas disponíveis para o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto.

**Parágrafo único** – enquanto durar o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto, qualquer membro do Comitê, ou terceiros, poderá indicar à Secretaria Executiva do Comitê, possíveis candidatos ao preenchimento das vagas para envio da deliberação, para conhecimento do processo

- IV Inscrições das instituições/entidades interessadas, representantes dos segmentos onde estão as vagas remanescentes;
- V Análise das inscrições e divulgação da relação dos habilitados e com pendências e não habilitados:
- VI Comunicação pela Comissão Eleitoral às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise e prazos para complementação de documentação e/ou recursos;
- VII Análise de Documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues tempestivamente;

# CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- Art. 10 As inscrições deverão ocorrer pelo Formulário Eletrônico de Inscrição (incluindo documentação a ser a anexada no mesmo), através do seguinte link <a href="https://forms.gle/gyuTG3PwxHVAsw797">https://forms.gle/gyuTG3PwxHVAsw797</a>.
- § 1º O CBH-Santa Maria do Doce não se responsabiliza por problemas na internet e na entrega do formulário e demais documentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da instituição requerente.



- § 2º A inscrição não garante que a instituição esteja habilitada a participar do processo eleitoral. Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis, por meio do e-mail <a href="mailto:cbhsantamariadoce@gmail.com">cbhsantamariadoce@gmail.com</a>.
- § 3º A habilitação pela Comissão Eleitoral para o processo de inscrição só ocorrerá após a análise e aprovação das informações e documentação enviadas via Formulário Eletrônico.
- **Art. 11** As inscrições no processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do CBH- Santa Maria do Doce poderão ser feitas, desde a data da publicação extrato da presente Deliberação no DIO-ES até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2022/2026, de tal forma que as instituições convocadas para esta reunião, possam tomar posse e participar da mesma, desde que não seja a reunião de eleição de nova plenária.
- **Art. 12** As inscrições para o preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH-Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, poderão ser feitas a qualquer tempo,
- **Art. 13** Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo eleitoral dos membros titulares e suplentes do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição e fazer o carregamento (upload) dos seguintes documentos:
- I no caso de realizar atividade de captação e/ou barramento e/ou lançamento de efluente em recurso hídrico na região hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce, cópia da Portaria de Outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou declaração de uso de água subterrânea ou outro documento expedido pela AGERH referente à regularização de seu uso de água, conforme cada caso;
- II cópia comum do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;
- III cópia comum da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou, carta de apresentação quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado;
- **Art. 14 -** As entidades/instituições da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo eleitoral dos membros titulares e suplentes do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2022/2026, deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição e fazer o carregamento (upload) dos seguintes documentos:
- I Relatório assinado pelo Representante Legal da entidade informando a(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos últimos doze (12) meses, anteriores ao período da Pandemia SARS-COV2, no âmbito da região hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s);
- II- cópia comum do estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua atuação há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua criação e atuação;
- III cópia do número de registro de cadastro junto à SEAMA/CEOCREH ou à SEAMA/CEEA, ou cópia do requerimento de cadastro, no caso, respectivamente, de organização civil de recurso



hídrico ou entidade ambientalista não governamental, conforme estabelecido na Resolução CERH Nº 018/2007, suas atualizações, Resolução CERH Nº 002/2016 e Lei Estadual nº 5.355/96;

IV - caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia comum da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público:

V - cópia comum da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

VI – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ, do Ministério da Fazenda

VII – No caso de Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico,, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação de oferecimento regular de cursos de graduação ou pós graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos:

- **Art. 15** Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5° e 6° do Anexo I, da Deliberação 02/2021 do CBH- Santa Maria do Doce, de acordo com a sua atividade principal.
- **Art. 16 -** Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º e 6º da Deliberação 02/2021 do CBH-Santa Maria do Doce, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos, caso necessário.
- § 1º A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, conforme Artigos 13. E 14.
- § 2º A Comissão Eleitoral se reserva ao direito de solicitar, a qualquer tempo, cópia autenticada ou original para comprovação, de qualquer dos documentos necessários para inscrição no processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO VI**

## DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- **Art. 17** A habilitação das entidades/instituições está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos solicitados no Formulário Eletrônico de Inscrição
- **Art. 18** A listagem contendo o resultado de todos os habilitados e convocados será publicada no sítio eletrônico oficial da AGERH (www.agerh.es.gov.br), em até 8 (oito) dias corridos antes de cada reunião ordinária, de forma a se incluir na pauta da mesma a posse dos novos membros. Essa listagem será dividida por segmento e na ordem cronológica da inscrição, indicando as instituições habilitadas e convocadas para preenchimento das vagas em aberto.



**Parágrafo único** - Juntamente com a lista mencionada no caput, será publicada lista das instituições/candidatos não habilitados e o motivo da não habilitação.

- **Art. 19** As instituições não habilitadas por qualquer motivo poderão candidatar-se novamente, tão logo seja divulgada nova lista de vagas disponíveis no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br), conforme prazos e regras estipulados na presente deliberação, não cabendo recurso.
- **Art. 20** As instituições habilitadas e não convocadas, constituirão cadastro de reserva que será utilizada prioritariamente no preenchimento de vagas não ocupadas pelas instituições habilitadas e convocadas ou quando da publicação de nova lista de vagas disponíveis nos sítios eletrônicos da AGERH (<a href="www.agerh.es.gov.br">www.agerh.es.gov.br</a>).
- **Art. 21** Sempre que a posse das instituições/candidatos convocadas ao preenchimento de vagas em aberto estiver em pauta de reunião (Ordinária ou Extraordinária), esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro de tal forma que seja possível aos novos membros participar e votar nos demais assuntos pautados na reunião.
- **Art. 22** Na reunião em que estiver pautada a posse de novos membros, tomarão posse as instituições convocadas que estiverem presentes no momento da posse, chamados por segmento, conforme ordem de inscrição, até que todas as vagas em aberto sejam preenchidas ou todos os convocados presentes sejam empossados.

Parágrafo único – as instituições/entidades convocadas que chegarem após o chamamento para a posse, mas antes do término da reunião, poderão ainda ser empossadas.

- **Art. 23** A posse dos novos membros em reunião (Ordinária ou Extraordinária) será realizada com qualquer quórum, desde que estejam presentes pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.
- **Art. 24-** Serão preenchidas, entre os presentes, as vagas em aberto, por segmento, conforme ordem de inscrição (dia e hora).
- **Art. 25** A instituição, convocada para a posse, que não comparecer, através de representante legal, preposto ou procurador, será deslocada para a última posição da lista de reserva de instituição/candidato habilitados ao preenchimento das vagas em aberto.

**Parágrafo único** – no caso de eventual mudança da data da reunião caberá a Secretaria Executiva, comunicar diretamente cada instituição/candidato sobre a nova data

#### **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



# Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 30 de setembro de 2022.

Flávia da Penha G.de Assis Gerson de Freitas Junior Dhara Hybria Pagel

Presidente Vice-presidente Secretária Executiva